



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

CONTRATO Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2021

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.272.771/0001-09, situado na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, neste ato representado por seu Presidente Senhor **JOSÉ JADENILSO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 09.973.942-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 885.807.766-00, residente e domiciliada à Rua Albino da Cunha Pedroso, nº 138, Alto Paraíso, Quatis/RJ, ora **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **NET FACIL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.460.736/0001-66, estabelecida na Rua Doutor Rodrigues de Azevedo, nº 418, Centro, Lorena/SP, CEP 12.600-005, neste ato representado por seu sócio proprietário, Senhor **PABLO RIBEIRO FERRETTI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 35.527.840-6, e inscrito no CPF/MF sob o nº 298.290.368-71, residente e domiciliado à Rua Ana Oliveira Ferreira, nº 330, Bairro Bondarovsky, Quatis/RJ, CEP 27.410-270, aqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos autos do Processo Administrativo nº 156/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

➤ **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

O presente Contrato tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET, COM LINK DEDICADO E VELOCIDADE DE 40 KBPS (QUARENTA QUILOBIT POR SEGUNDO)**, para o bom andamento nos trabalhos da Câmara Municipal de Quatis, conforme Termo de Referência e Proposta Apresentada, ambos em **anexo**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR GLOBAL (ANUAL)
01	Contratação de Empresa para Fornecimento de Internet, com Link Dedicado e Velocidade de 40 Mil KBPS (Quarenta Quilobit por Segundo).	12	Mês	R\$1.280,00	R\$ 15.360,00



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

➤ **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO.**

O objeto contratual tem como forma a execução, indireta, sob o regime empreitada por preço global, na forma do inciso II, alínea "a", do artigo 10 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

➤ **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO**

A Contratante pagará a Contratada pelo objeto contratual o valor total de R\$15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais) sendo os valores individualizados a saber:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do presente contrato é de R\$1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobranças apresentadas pela **CONTRATADA**, devidamente certificados pelo preposto designado pela Contratante para fiscalização dos termos contratuais, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64. O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada por servidor especialmente designado para este fim, desde cumpridas as formalidades legais pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As respectivas Notas Fiscais deverão ser atestadas diretamente pela Contratante e, após, encaminhadas ao Setor de Protocolo para efetuação do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, *pro-rata die*.

PARÁGRAFO QUINTO – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o FGTS – (CRF/CEF); com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

Contribuições Federais) e com o Tribunal Regional do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), bem como Certidão Negativa de Débito Municipal no caso de prestação de serviço ou Certidão Negativa de Débito Estadual no caso de fornecimento de materiais.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta (inclusive financeira), em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

➤ CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O presente termo contratual terá duração de **12 (doze) meses**, com termo inicial em **09 de março de 2021** e termo final em **08 de março de 2022**, podendo ser prorrogado conforme conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE** e de acordo com o disposto no caput do artigo 57, IV da Lei nº 8.666/93.

➤ CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – MANUT. DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; ELEMENTO: (13)3.3.90.40.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TIC; CÓD. DETALHAM.: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS; CÓDIGO REDUZIDO: 000013; NOTA DE EMPENHO Nº 96/21, COM VALOR PARCIAL EMPENHADO DE R\$ 12.373,33 (DOZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), CONFORME ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA A EXECUÇÃO NO PRESENTE EXERCÍCIO, SENDO ESTE EMPENHO PARCIAL PARA COBRIR O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2021.

➤ CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** manterá Preposto devidamente habilitado visando à fiscalização do objeto deste termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na fiscalização a **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações à **CONTRATADA**, objetivando o



saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À fiscalização do **CONTRATANTE** é reservado o direito de recusar os serviços e produtos, objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na execução dos serviços ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela **CONTRATADA** todas as instruções da Fiscalização.

➤ **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter o objeto deste termo contratual em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas no ato de celebração do presente contrato.

Quanto à prestação de serviços:

- a) Manutenção corretiva e preventiva **sempre que necessário**, dentro do horário, compreendido entre 08 às 13 horas, de segunda a sexta feira, desde que não coincidam com feriados. O serviço contratado deverá ser prestado com 1 (uma) visita técnica mensal, em regra, ou sempre que a Contratante fizer o chamado. Caso seja necessário a empresa deverá, sempre que solicitado, prestar os serviços fora do horário de expediente, sempre visando solucionar os problemas detectados;
- b) Manutenção corretiva e assessoria técnica na sede da **CONTRATANTE**;
- c) Atender a **CONTRATANTE** no endereço Praça Doutor Teixeira Brandão, 32, Centro, Quatis/RJ no prazo improrrogável de 4 (quatro) horas, contados a partir do primeiro contato, que poderá ser feito por e-mail, telefone e outros meios de comunicação objetivando solucionar eventuais problemas e não ocasionando a paralisação de nenhum equipamento, nem dos serviços essenciais a esta Casa;
- d) Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamento das funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante nos serviços prestados, para



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

- uso no âmbito da Câmara Municipal de Quatis, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade dos produtos em relação ao mercado;
- e) Indicar representante junto a **CONTRATADA**, tendo como incumbência responsabilizar-se por todas as notificações da **CONTRATANTE** decorrentes da execução contratual, informar também meios de comunicação como telefones e e-mails para envio de documentos pertinentes e obrigar-se a dar uma resposta formal a **CONTRATANTE**;
 - f) O cumprimento de todas as normas reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e pela Lei n.º 6.514 de 22/12/77;
 - g) A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer momento;
 - h) Responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao município ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**;
 - i) Será a **CONTRATADA** responsável por todos e quaisquer danos, que vier a causar a seus funcionários ou terceiros de que natureza for, em decorrência da prestação de serviços objetivo desta licitação, durante todo o período de vigência do contrato;
 - j) A **CONTRATADA** deverá pagar seus empregados em dia e exibir as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, mesmo quando se tratar de optante do SIMPLES, deverá ser apresentada a Guia do SIMPLES, se houver, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Quatis-RJ por eventuais atuações;
 - k) A **CONTRATADA** deverá assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

relacionadas a acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da execução do objeto;

- l) Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **CONTRATANTE** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS, se cabível, e IPTU;
- m) Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre os seus funcionários;
- n) Entregar ao(s) fiscal(is) do contrato todas os materiais eventualmente substituídos;
- o) Manter preposto com poder de decisão, para fins de comunicação e resolução de problemas apontados pela **CONTRATANTE**;
- p) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- q) A contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos no prazo máximo de 04 (quatro) horas a contar do chamado realizado pela **CONTRATANTE**;
- r) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do **CONTRATANTE**, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços ou em sua razão, ou ainda, sejam ocasionados por empregados ou preposto da **CONTRATADA**;
- s) Fornecer garantia de serviços e peças, através de documento próprio, ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal;
- t) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- u) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- v) Todos os custos, inclusive tributários, decorrentes dos serviços contratados correrão por conta da **CONTRATADA**.

➤ CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

- a) Notificação por escrito à **CONTRATADA** da aplicação das eventuais multas, da suspensão da prestação dos serviços do pagamento de quaisquer faturas;
- b) Efetuar os pagamentos na forma de cláusula terceira deste termo do contrato;
- c) Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de peças ou prestação de serviços;
- e) Proporcionar todas as facilidades, dentro do que lhe compete, para que a **CONTRATADA** cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- f) Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da **CONTRATADA**;
- g) Analisar e autorizar a prorrogação de prazo para a realização dos serviços contratados, quando solicitado pela **CONTRATADA**;
- h) A falta de fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do **CONTRATANTE**;
- i) Notificar a **CONTRATADA** sempre que serviços ou materiais, em período de garantia, apresentarem vícios ou defeitos.

➤ CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** obrigam-se a manter a confidencialidade das informações compartilhadas e que não sejam de domínio público, além daquelas referentes aos conteúdos e tecnologia envolvidas no projeto, exceto quando autorizado por escrito pelo Representante legal da outra PARTE. Ambos os contratantes asseguram que não farão outro uso das informações trocadas que não sejam relacionadas às atividades aqui definidas, sendo vedado o repasse de informações a concorrentes, sob pena de incorrer violação de dever de sigilo;
- b) As PARTES reconhecem que durante a execução dos serviços contratados, ambas podem ter acesso a informações exclusivas da outra de seus clientes ou fornecedores, pelo que se obrigam, salvo em autorização por escrito, a não reproduzir, usar, distribuir, revelar a informação exclusiva, e em qualquer hipótese não tomar nenhuma



medida ou deixar de praticar ato necessário para evitar que as informações sejam reveladas a terceiros;

- c) O acesso à informação exclusiva da outra PARTE será restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidos na execução dos serviços contratados e não possam prescindir dessas informações para realização desses serviços;
- d) Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, é vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias deste contrato, ficando em qualquer hipótese obrigada perante a **CONTRATANTE** pelo exato cumprimento das obrigações dele decorrentes;
- e) Os serviços objeto deste Contrato serão prestados na Câmara Municipal de Quatis-RJ, e não será permitido o deslocamento de arquivos e documentos;
- f) Cada uma das PARTES terá individual, total e exclusiva responsabilidade pelos atos que praticarem em relação à atividade exercida, especialmente nas áreas civil, penal, trabalhista, tributária e previdenciária.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, com garantia prévia de defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras penas aplicáveis por infrações previstas neste contrato e na legislação pertinente, estando sujeita a multas aplicáveis após competente processo administrativo.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS POR PARTE DA CONTRATADA.**

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação judicial:

- a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;
- b) Se a **CONTRATADA** falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução e, ainda, incorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços;
- c) Quando houver inadimplência da cláusula e condições por parte da **CONTRATADA** e demais hipótese mencionadas nos artigos 58, 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a rescisão do contrato, motivada pela inadimplência da **CONTRATADA**, comprovada em processo administrativo, sem prejuízo da exigibilidade de direitos anteriores importância em multa indenizatória a **CONTRATANTE** no valor de 10% (dez por cento), calculadas sobre o saldo sobre o saldo remanescente do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos em embargos da aplicação das demais providências legais e cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão prevista nos artigos 58, 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

À **CONTRATADA** é assegurada o direito da interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a Contratante de acordo com a Lei 8666/93, aplicar multas à Contratada, esta terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recursos a contar da data do recebimento da notificação, mediante prévio recolhimento da multa, por meio da documentação da arrecadação municipal – DAM, ou descontada de acordo com os critérios exigidos, sem, no entanto, que ocorra efeitos suspensivos até que seja devidamente efetuada a justificativa. A **CONTRATANTE**, julgará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, procedentes ou improcedentes a penalidade aplicada contra a **CONTRATADA**, sendo devolvida pela **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias, com a correção monetária devida, contada da data do julgamento, em caso de deferimento das alegações apresentadas pela **CONTRATANTE**.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente contrato serão deliberados e fundamentados à luz da Lei nº 8.666/93 e registradas em qualquer fase do processo administrativo.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

As despesas com a aplicação do presente contrato serão adequadas aos comandos do artigo 16 da Lei Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Real/Quatis – RJ, com renúncia expressamente estabelecida ente as partes signatárias.

Quatis, Estado do Rio de Janeiro, em 09 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

JOSÉ JADENILSO DA SILVA

RG: 09.973.942-7 DIC/RJ

CPF/MF: 885.807.766-00

NET FACIL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

CNPJ/MF: 05.460.736/0001-66

PABLO RIBEIRO FERRETTI

RG: 35.527.840-6

CPF: 298.290.368-71

Testemunhas:


Carlos Renato Silva Camil

RG: 08205391-9 e

CPF/MF: 000.144.097-71


Daniele de Oliveira Germano

RG: 111980062-9 e

CPF/MF: 077.627.077-0



TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA- LINK INTERNET DEDICADO

TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA- LINK INTERNET DEDICADO

1. ACESSO INTERNET DEDICADO BIDIRECIONAL E SIMÉTRICO NA VELOCIDADE DE 40 MIL KBPS CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ABAIXO DESCRITAS:

1.1 ACESSO

- 1.1.1 Acesso lastmile deve ser fornecido na faixa de frequência de 5.8 Ghz, fibra ou par metálico em acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);
- 1.1.2 Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
- 1.1.3 Velocidade mínima de 96,8% da velocidade contratada;
- 1.1.4 Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA);
- 1.1.5 A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- 1.1.6 Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 2%
- 1.1.7 Latência média de 50ms (do endereço da CONTRATANTE até a central da CONTRATADA)
- 1.1.8 Vedada a utilização de rádios nas faixas de frequência de 2,4 Ghz, devido a poluição do espectro de frequência e interferência.
- 1.1.9 Fornecimento de 01(um) endereço IP (V4) válido e fixo;
- 1.1.10 A CONTRATADA deverá estar isenta de qualquer entrave judicial e que não esteja *sub judice*, garantindo a possibilidade de prestação do serviço pelo prazo contratual indicado neste edital;
- 1.1.11 Indício de atendimento máximo em caso de defeito de até 4 horas;

1.2. BACKBONE

- 1.2.1. Latência média: menor ou igual a 50ms
- 1.2.2. Perda de Pacotes: menor ou igual à 1%
- 1.2.3. Disponibilidade mensal: maior ou igual à 99,7%
- 1.2.4. O backbone deverá ser próprio e o serviço de lastmile deverá ser de propriedade exclusiva da contratada, não sendo permitida a contratação de terceiros, nem na modalidade de consórcio. A contratada deverá fornecer o serviço com meios próprios desde o endereço de instalação solicitado até a saída de backbone nacional e internacional.
- 1.2.5. Para os itens relacionados acima (1.2. Backbone), CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, poderá exigir da CONTRATADA comprovação documental de atendimento das condições elencadas.

1.3. ROTEADOR/MODEM

11



- 1.3.1. O roteador/modem será fornecido pela CONTRATADA com instalação, configuração e gerência;
- 1.3.2. A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso a internet.
- 1.3.3. Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante.
- 1.3.4. Possuir 02(duas) portas de LAN a 10/100/1000 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3 ; portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;
- 1.3.5. Possuir protocolo de gerenciamento SNMP e MIB-II implementados em conformidade com a RFC-1157 e RFC 1213, respectivamente;
- 1.3.6. todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% da utilização do CPU e memória.
- 1.3.7. Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicação- ANATEL;

1.4. INSTALAÇÃO

- 1.4.1. A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infra-estrutura;
 - 1.4.1.1. Tomada elétrica tri polar com tensão estabilizada 110ou 220V;
 - 1.4.1.2. Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;
 - 1.4.1.3. Cabeamento necessário do PT (ponto de terminação da rede contratada) ate o local onde serão instalados os equipamentos da solução;
- 1.4.2. Toda a infra-estrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectados, etc.) do acesso a Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 1.4.3. Prazo de instalação é de 10 dias não prorrogáveis

1.5. GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO

- 1.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações:
 - 1.5.1.1 Identificação do ponto de acesso e respectivo número do acesso;
 - 1.5.1.2. Velocidade do aceso;
 - 1.5.1.3. Informações do tráfego de entrada e saída;
 - 1.5.1.4. Taxa média de ocupação do link (throughput);
 - 1.5.1.5. Visualização de gráfico detalhado a utilização da banda.
- 1.5.2. A solução de gerência da rede da CONTRATADA deverá atuar de forma pró-ativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizado o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço.
- 1.5.3. Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicação contratados.
- 1.5.4. Quando solicitada a CONTARTADA deverá demonstrara para análise as configurações do roteador instalado no ambiente da CONTRATANTE.

1.6. DO PAGAMENTO



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

1.6.1. Mensalmente, após o quinto dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, a contar da data de aceitação definitiva da prestação do serviço pela CONTRATADA.

1.6.2. O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização do mesmo, para uso da CONTRATANTE, conforme solicitação e cronograma de implantação.

1.6.3. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

1.6.4. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de única nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente Nacional, pela CONTRATADA correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos, após atestadas pela autoridade competente.

1.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.7.1. O local de instalação dos equipamentos necessário será no CPD desta administração, localizada na Praça Dr. Teixeira Brandão, 32, Bairro Centro- Quatis-RJ.

1.7.2. A CONTRATADA deve fornecer soluções escaláveis, possibilitando alterações nas bandas de transmissão, configurações e tecnologias.

1.7.3. As proponentes deverão apresentar valores discriminados para os serviços de:

1.7.3.1. Portas e circuitos de acesso ao Backbone, com fornecimento de roteador.

1.7.4. As despesas decorrentes da ativação do objeto contratado, nos respectivos locais de prestação dos serviços, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

1.7.5. No momento da ativação do circuito, as localidades deverão ser vistoriadas, a fim de se mensurar a necessidade de obras civis para execução de rede interna (até o local da instalação dos roteadores), quando necessária. Se forem encontrados problemas que necessitem de obras civis, a CONTRATADA deverá submeter a CONTRATANTE por escrito.

1.7.6. No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a contratada deverá informar a relação das operadoras e assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com o ANS contratado;

1.7.7. Caso seja constatado inviabilidade técnica de atendimento nos endereços solicitados, a CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sobre o reequilíbrio econômico financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da instalação dos serviços.

1.7.8. A CONTRATANTE deverá providenciar, até a data definida para instalação do(s) equipamento(s) a infra-estrutura e proteção necessária aos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, conforme abaixo descrito:

- a. tomada elétrica tri polar;
- b. estabilizador de voltagem com mínimo de 03 (três) tomadas de saída;
- c. tubulação com fio guia, desobstruída, independente da rede elétrica, para lançamento de fiação de rede quando necessário.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

1.7.9. A **CONTRATANTE** para a conexão do(s) Equipamento(s), roteador à rede local da **CONTRATANTE**, porta de acesso no padrão Ethernet 10/100/1000Mbps.

1.8. DISPOSIÇÕES GERAIS

O registro de coleta de preço de prestação de serviços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado, não podendo haver reajustes por conta de oscilações da balança comercial ou por demais fatores econômicos de qualquer natureza.

Entrega: A entrega será realizada, mediante emissão de ordem de serviços, e os equipamentos deverão ser entregues no endereço de prestação do serviço, onde serão recebidos e conferidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

Quatis, 09 de março de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

JOSÉ JADENILSO DA SILVA

RG: 09.973.942-7 DIC/RJ

CPF/MF: 885.807.766-00

NET FACIL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

CNPJ/MF: 05.460.736/0001-66

PABLO RIBEIRO FERRETTI

RG: 35.527.840-6

CPF: 298.290.368-71

Testemunhas:


Carlos Renato Silva Camil

RG: 08205391-9 e

CPF/MF: 000.144.097-71


Danièle de Oliveira Germano

RG: 111980062-9 e

CPF/MF: 077.627.077-0



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 01.272.771/0001-09

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS-RJ E NET FACIL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET, COM LINK DEDICADO E VELOCIDADE DE 40 KBPS (QUARENTA QUILOBIT POR SEGUNDO). **REGIME:** FORMA INDIRETA POR PREÇO GLOBAL. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 156/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** COM FULCRO NA ALÍNEA B, INCISO II, DO ARTIGO 23 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **PREÇO GLOBAL:** R\$ 15.360,00 (QUINZE MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS). **PRAZO:** 12 (DOZE) MESES, COM TERMO INICIAL EM 09 DE MARÇO DE 2021 E TERMO FINAL EM 08 DE MARÇO DE 2022, PODENDO SER PRORROGADO POR CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA CONTRATANTE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – MANUT. DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; ELEMENTO: (13) 3.3.90.40.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TIC; CÓD. DETALHAM.: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS; CÓDIGO REDUZIDO: 000013; NOTA DE EMPENHO Nº 96/21, COM VALOR PARCIAL EMPENHADO DE R\$ 12.373,33 (DOZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), CONFORME ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA A EXECUÇÃO NO PRESENTE EXERCÍCIO, SENDO ESTE EMPENHO PARCIAL PARA COBRIR O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2021.